



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

## **CONTRATO AVULSO N.º 11/2025**

### **“Energia Elétrica – Edifícios Municipais e IP, ao Abrigo do Acordo-Quadro para o Fornecimento de Eletricidade 3 – Lote 2: Baixa Tensão Especial (BTE), da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa”**

Consulta Prévia ao abrigo de Acordo-Quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16º, conjugado com o artigo 259º, ambos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação

**Valor: 1.777.452,11 €**

\_\_\_\_\_ Sónia Alexandra Vieira Guedes Nunes, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos, em regime de substituição do Departamento de Apoio à Gestão da Câmara Municipal de Felgueiras, na qualidade de Oficial Público, vem reduzir a escrito o contrato de “Energia Elétrica – Edifícios Municipais e IP, ao Abrigo do Acordo-Quadro para o Fornecimento de Eletricidade 3 – Lote 2: Baixa Tensão Especial (BTE), da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa”, entre os seguintes outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **PRIMEIRO – Nuno Alexandre Martins da Fonseca**, com domicílio profissional nos Paços do Concelho de Felgueiras, intervindo em representação do **Município de Felgueiras**, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público n.º 501 091 823, no uso da competência que lhe confere o disposto na alínea f), do n.º 2, do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **SEGUNDO – Miguel Andrade dos Santos Fonseca**, \_\_\_\_\_, titular do Cartão de Cidadão número \_\_\_\_\_ válido até \_\_\_\_\_, com domicílio profissional na CL Serrano Galvache, C Emp Norte, 56 Enc Madrid, Espanha,



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

que outorga em representação da **“EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.”**, na qualidade de administrador com poderes delegados, pessoa coletiva n.º 503 504 564, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, da freguesia da Misericórdia, concelho e distrito de Lisboa, com o capital social de sessenta e quatro milhões, quinhentos mil e cinco euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula 503 504 564. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verifiquei a identidade do Primeiro Outorgante, bem como a sua qualidade e suficiência dos poderes para este ato, por conhecimento pessoal. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verifiquei a identidade do Segundo Outorgante, pelo cartão de cidadão supra referido e a qualidade em que outorga e respetivos poderes de representação pela ata do Conselho de Administração n.º 3/2021, bem como pela certidão permanente da Conservatória do Registo Comercial processada informaticamente, subscrita em 27 de fevereiro de 2007 e válida até 27 de maio de 2028 (cfr. documentos que arquivo). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ E pelo PRIMEIRO OUTORGANTE foi dito: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que o presente contrato designado por **“Energia Elétrica – Edifícios Municipais e IP, ao Abrigo do Acordo-Quadro para o Fornecimento de Eletricidade 3 – Lote 2: Baixa Tensão Especial (BTE), da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa”**, foi precedido de Consulta Prévia ao abrigo de Acordo-Quadro autorizada pela Câmara Municipal de Felgueiras por deliberação de 28 de novembro de 2024, tendo sido adjudicado ao Segundo Outorgante e aprovada a minuta do contrato pela Câmara Municipal de Felgueiras por deliberação de ratificação de 16 de janeiro de 2025 (cfr. deliberações que arquivo e que fazem parte integrante do presente contrato). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Mais disse o PRIMEIRO OUTORGANTE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **1.** Que o Segundo Outorgante obriga-se ao fornecimento de “Energia Elétrica –



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Edifícios Municipais e IP, ao Abrigo do Acordo-Quadro para o Fornecimento de Eletricidade 3 – Lote 2: Baixa Tensão Especial (BTE), da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa”, de conformidade com as especificações técnicas presentes no Anexo A do Caderno de Encargos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **2.** O serviço objeto do presente contrato inclui o fornecimento de energia elétrica em BTE, para todos os edifícios do Município ou a cargo deste, escolas, centros de saúde e iluminação pública, localiza-se no Município de Felgueiras, em conformidade com a cláusula 7.<sup>a</sup> e com as localizações constantes no Anexo A ambos do Caderno de Encargos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **3.** Que o Segundo Outorgante obriga-se àquele fornecimento pela importância total de **1.777.452,11 € (um milhão, setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e onze cêntimos)**, a qual inclui a potência contratada, impostos e taxas, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, de harmonia com a proposta por si apresentada e em conformidade com o relatório final elaborado pelo júri do procedimento, datado de 19 de dezembro de 2024, aprovado pela Câmara Municipal por deliberação de ratificação de 16 de janeiro de 2025, ficando este fornecimento sujeito às disposições gerais e Anexo A do Caderno de Encargos, documentos esses que arquivo e que fazem parte integrante do presente contrato. \_\_\_\_

\_\_\_\_ **4.** O presente contrato tem a duração de **12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **5.** O prazo máximo de vigência do presente contrato, incluindo renovações é de **36 (trinta e seis) meses** ou o consumo total do valor do contrato, acrescido da taxa



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

de IVA em vigor. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **6.** Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato, em conformidade com a cláusula 6.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **7.** As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser faturadas com uma periodicidade mensal, por cada local de fornecimento, e pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas – que ocorrem com o fornecimento dos serviços objeto do presente contrato. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **8.** Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **9.** O Segundo Outorgante deverá cumprir com a legislação em vigor relativa à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nomeadamente, entre outras, o disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na versão em vigor que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, devendo as faturas serem compatíveis com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo Município de Felgueiras: YET – Your Electronic Transactions – Guia de Implementação EDI, nos termos descritos na cláusula 9.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **10.** O fornecimento de eletricidade objeto do presente contrato, deverá ser efetuado de acordo com as condições definidas nos artigos 27º a 37º do Caderno de Encargos do Acordo-Quadro para Fornecimento de Eletricidade 3 da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, documento esse que



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

arquivo e que faz parte integrante do presente contrato. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **11.** O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, em conformidade com as cláusulas 11ª e 12ª do Caderno de Encargos. \_\_\_\_

\_\_\_\_ **12.** O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços objeto do presente contrato em conformidade com as especificações do Caderno de Encargos, devendo estes serem prestados de acordo com os fins a que se destinam, sendo responsável por qualquer defeito ou discrepância do fornecimento objeto do contrato que existam no momento em que são prestados ao Primeiro Outorgante, de acordo com a cláusula 13ª do Caderno de Encargos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **13.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sendo de até 10% do valor total dos bens em falta, em caso de existir incumprimento do prazo de entrega do bem objeto do contrato, e de até 20% do valor total dos bens, em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, conforme o previsto na cláusula 15.ª do Caderno de Encargos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **14.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante o envio de declaração ao Segundo Outorgante, no caso deste último violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos na cláusula 17ª do Caderno de Encargos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **15.** O cumprimento exato e pontual das obrigações emergentes do presente contrato perante o PRIMEIRO OUTORGANTE será garantido pela prestação de caução, através do seguro de caução n.º 202412027, apólice CA30003415, emitido em 31 de



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

dezembro de 2024, no valor de 88.872,61 € (oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois euros e sessenta e um cêntimos) pela FIDELIDADE – Companhia de Seguros, S.A., cuja cópia fica arquivada no presente contrato. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **16.** A caução prestada para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo Primeiro Outorgante mediante comunicação, nos termos do artigo 224º, n.º 1 do Código Civil, sem necessidade de prévia decisão judicial. A resolução do contrato de aquisição pela Primeira Outorgante não impede a execução da caução, de acordo com a cláusula 19.ª do Caderno de Encargos e artigo 16º do Caderno de Encargos do Acordo-Quadro para Fornecimento de Eletricidade 3 da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **17.** O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela classificação orçamental orgânica no corrente ano no capítulo 0102 e económica no 020201, com a dotação global de 4.270.152,39 € (quatro milhões, duzentos e setenta mil, cento e cinquenta e dois euros e trinta e nove cêntimos) e o saldo disponível de 1.426.405,63 € (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinco euros e sessenta e três cêntimos), ao qual foi atribuído em 31 de janeiro de 2025 o compromisso n.º 2025/340, efetuado com base nos cabimentos n.ºs 2024/2181 e 2025/290, encontrando-se o encargo plurianual contemplado no PAM 2020/A/16. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **18.** Nos termos do disposto no art.º 127.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), o contrato só produzirá efeitos jurídicos, depois da sua celebração ter sido publicada, através de uma ficha elaborada se acordo com o modelo do Anexo III do CCP, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **19.** Nos termos do disposto no art.º 290º-A do CCP, na sua atual redação, foi designado como gestor do contrato, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 28 de novembro de 2024, o Técnico Superior do Município, chefe dos Serviços de Energia, [REDACTED]. \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

\_\_\_\_ **20.** Para além do previsto neste contrato, nos casos omissos regulará a legislação aplicável, nomeadamente o CCP. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **21.** O presente contrato encontra-se excluído da incidência de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 47º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação (LOPTC). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **22.** Em seguida, o **SEGUNDO OUTORGANTE** na qualidade em que intervém, aceita o presente contrato nos termos exarados, tendo conhecimento do conteúdo e teor dos documentos atrás referidos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Mais arquivo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ a) Programa de Procedimento do Acordo-Quadro para Fornecimento de Eletricidade 3 da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ b) Caderno de Encargos; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ c) Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento e deliberação da Câmara Municipal datada de 13 de dezembro de 2024; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ d) Esclarecimentos e suprimentos de propostas e candidaturas; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ e) Deliberação de ratificação da Câmara Municipal de 16 de janeiro de 2025 – prorrogação de prazo; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ f) Documentos de habilitação apresentados pelo Segundo Outorgante; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ g) Comprovativo de consulta *online* efetuada pelos serviços, após o Segundo Outorgante ter facultado o respetivo código de acesso para efeitos de verificação do cumprimento das obrigações declarativas do Registo Central do Beneficiário Efetivo. \_\_\_\_

\_\_\_\_ Verifiquei que o Segundo Outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social por uma declaração emitida em 25 de novembro de 2024, pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, I.P. e a sua situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, por uma certidão emitida em 31 de dezembro de 2024, pelo Serviço de Finanças de Lisboa-3,



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

documentos que arquivo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, composto por 8 (oito) páginas, que vai ser assinado eletronicamente, através de assinatura digital, por ambos os Outorgantes e pelo Oficial Público que o elaborou, nos termos e para os efeitos do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura. \_\_\_\_\_

**1.º OUTORGANTE:**

Assinada digitalmente por Presidente Nuno  
Fonseca  
Data: 2025.02.07 14:49:55 GMT

**2.º OUTORGANTE:**

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS SANTOS  
FONSECA  
Data: 2025.02.07 14:39:23 GMT

**O OFICIAL PÚBLICO:**

Assinada digitalmente por Sónia Alexandra Vieira Guedes Nunes  
Data: 2025.02.07 15:21:49 GMT